



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER PL EXECUTIVO 1.156/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.156/2025 – Declara de utilidade pública a Estrada denominada de "Estrada da Nova Iguaçu" e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.156/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa declarar de utilidade pública a Estrada da Nova Iguaçu, com extensão de 26,7 km, conforme detalhado descritivo georreferenciado apresentado. A declaração de utilidade pública tem como finalidade viabilizar a obtenção de recursos para pavimentação e possibilitar o enquadramento da obra no licenciamento ambiental, conforme a Instrução Normativa nº 52, de 16 de junho de 2025, do Estado do Paraná, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos viários rurais.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa e Legalidade:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A declaração de utilidade pública de vias e logradouros é matéria de interesse local, intrinsecamente ligada ao desenvolvimento urbano e à infraestrutura do município.

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não impedem, tampouco vedam, a declaração de utilidade pública de bens ou vias como instrumento para viabilizar a captação de recursos e a execução de obras de interesse público.

A declaração de utilidade pública é um ato administrativo e legislativo que confere ao Poder Público a prerrogativa de desapropriar ou intervir em bens privados



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

para fins de interesse social ou público, o que, no presente caso, visa a pavimentação e a regularização ambiental de uma estrada.

2. Da Finalidade e Interesse Público:

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo é clara e pertinente. A Estrada da Nova Iguaçu, com sua extensão de 26,7 km e a área total de 667.500,00 m² ou 66,7500 ha, é um importante corredor viário que liga a cidade de Coronel Domingos Soares à comunidade de Nova Iguaçu, passando por outras comunidades e pontos de relevância, como a comunidade Pedra Branca e a PCH-Foz do Estrela.

A pavimentação desta estrada, viabilizada pela declaração de utilidade pública, trará benefícios significativos à comunidade, como:

Melhora na Mobilidade e Acesso: Facilitará o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos logísticos.

Desenvolvimento Econômico: Impulsionará as atividades rurais e o escoamento da produção local.

Segurança e Qualidade de Vida: Proporcionará melhores condições de tráfego e acesso a serviços essenciais, além de valorizar a região.

Conformidade Ambiental: A declaração de utilidade pública é um passo necessário para o licenciamento ambiental da obra, conforme a Instrução Normativa nº 52/2025 do Estado do Paraná, garantindo que a pavimentação seja realizada em conformidade com as normas ambientais.

3. Do Descritivo Georreferenciado:

O projeto de lei apresenta um descritivo detalhado das coordenadas UTM que delimitam a estrada e sua faixa de domínio. Este detalhamento é fundamental para a precisão do ato e para a futura execução da obra e eventuais desapropriações ou servidões administrativas, conferindo segurança jurídica ao processo. A inclusão de um anexo com o "Levantamento Topográfico" reforça a clareza e a fundamentação técnica da proposta.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares Estado do Paraná

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei nº 1.156/2025, que declara de utilidade pública a Estrada da Nova Iguaçu, está em conformidade com os princípios da administração pública, atende a um relevante interesse social e econômico para o desenvolvimento do Município de Coronel Domingos Soares, e cumpre os requisitos legais para a sua propositura.

Portanto, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 1.156/2025.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 16 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário

Fernando Mateus S. da Rosa		
Nara Melo Leão		
Danieli de Oliveira		